LEI N.º 6.062, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.420/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e cria os Cargos de Confiança.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes unidades:

.....

XIV – Coordenadoria II – Rede de Atenção Básica;

a) Equipe de Pronto Atendimento." (NR)

Art. 2.º Ficam criados os cargos de Chefe de Equipe de Pronto Atendimento e Coordenador II – Rede de Atenção Básica, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições e condições de provimento passam a constar no Anexo III da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, conforme segue:

"ANEXO III

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

CARGO: CHEFE DE EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSAO OU FUNCAO GRATIFICADA
IDADE MINIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM
HORARIO DE TRABALHO: A DISPOSICAO DA FUNÇÃO
PADRAO DE VENCIMENTOS: CC/FG 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Chefiar a equipe de trabalho do pronto atendimento junto a UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Erechim.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
-Chefiar, supervisionar e orientar todas as atividades no setor de pronto atendimento da UPA;
-Avaliar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades realizadas junto a unidade de pronto atendimento;

-Apresentar sugestões a Secretaria Municipal de Saúde para aperfeiçoamento dos programas e projetos desenvolvidos na UPA;
- Realizar procedimentos necessários a efetivação e prestação dos serviços e atendimentos afetos ao setor de pronto atendimento;
-Efetuar as escalas de serviços dos servidores que atendem o setor de pronto atendimento, inclusive férias;
- Organizar e ministrar treinamento da Equipe de Pronto Atendimento e Urgência e Emergência;
-Chefiar em consonância com os projetos e programas da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao pronto atendimento;
-Atestar, mensalmente, a efetividade dos servidores do setor de Pronto Atendimento, em consonância com os horários dos cargos respectivos;
-Encaminhar para deliberação da Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações dos servidores para participarem de encontros, simpósios ou cursos, anotando no respectivo ponto os dias de dispensa, recebendo o comprovante de participação, remetendo-o a Secretaria;
-Controlar o correto cumprimento da carga horaria dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
-Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização;
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras atividades afins.

CARGO: COORDENADOR II – REDE DE ATENÇÃO BÁSICA
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSAO OU FUNCAO GRATIFICADA
IDADE MINIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR
HABILITAÇÃO: ÁREA DA SAÚDE
PADRAO DE VENCIMENTOS: CC/FG 03
HORARIO DE TRABALHO: A DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar e assessorar junto ao Gabinete do Secretário, toda a estrutura da atenção básica da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Erechim/RS.
DESCRICAO ANALITICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Coordenar e assessorar os programas e atividades afetos a atenção básica, da Secretaria Municipal de Saúde;
- Coordenar e assessorar as medidas relativas a boa administração das finanças da atenção básica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a correta aplicação da legislação vigente;
- Coordenar, supervisionar e elaborar programas e políticas de saúde a nível municipal;
-Coordenar e supervisionar os programas de saúde implantados no Município de acordo com as políticas estudais e federais, em todas as unidades de saúde;
- Coordenar todas as atividades das UBS e UPA, e demais afetas a atenção básica;
- Avaliar o impacto e o resultado dos programas e políticas de atenção básica implantados, sugerindo a implantação, ampliação ou supressão de programas com a devida fundamentação;
- Coordenar a articulação das políticas públicas em prol da atenção básica;
- Gerenciar o pessoal dos programas implantados, realizando avaliações, aplicando penalidades ou outras medidas necessárias; coordenar a programação e aplicação de recursos, insumos e patrimônio necessários ao desenvolvimento dos programas, organizar e coordenar a criação de grupos de educação em saúde, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros:
- Desenvolver ações de capacitações dos servidores afetos a rede básica de saúde;
-Participar e coordenar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho da equipe;

- Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do Poder Público, sociedade civil e outras equipes e diretorias de saúde;
- Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;
- Exarar despachos em processos administrativos;
- Propor a realização de medidas relativas a boa administração e a melhoria das atividades;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras competências afins.
....." *(NR)*

Art. 3.º Ficam alteradas as quantidades dos cargos de Coordenador II e de Chefe de Equipe, constantes no Anexo I, bem como as quantidades dos mesmos cargos, constantes no Anexo II – Secretaria Municipal de Saúde, ambos Anexos da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	....	..... .	.....	.....
	Coordenador II	*06*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Chefe de Equipe	*13*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	....	..... .	..... .	.....

ANEXO II

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM:	*CARGO:*	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
	....	..... .	..... .	.....
	Coordenador II	*02*	*CC ou FG*	*CC/FG 03*
	Chefe de Equipe	*10*	*CC ou FG*	*CC/FG 10*
	....	..... .	..... .	.....

....." *(NR)*

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais;

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.